

# Contribuições Relatório de ARR da Eficiência da Contratação dos Uso Sistema de Transmissão

Tomada de subsídios conforme Nota Técnica nº 19/2020-SRT/ANEEL e Relatório de Análise do Resultado Regulatório nº 1/2020-SRT/ANEEL

Processo SIC nº 48500.000175/2020-64

Superintendência da Regulação dos Sistemas de Transmissão – SRT

**1. Nome / Razão Social:** *Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR*

**2. E-mail para contato:** *tecnicoregulatorio@absolar.org.br*

**3. Qual é a importância da avaliação dos resultados da regulação da Eficiência da Contratação do Uso do Sistema de Transmissão?**

(Barra com nota de zero a dez).

*Dez.*

**4. Se desejar, inclua seus comentários com relação a pergunta anterior:**

*A ABSOLAR entende como muito positiva e bem-vinda a iniciativa da ANEEL de abrir a Tomada de Subsídios nº 001/2020 para obter subsídios para a Avaliação do Resultado Regulatório da Eficiência da Contratação dos Serviços de Transmissão no âmbito da Resolução Normativa nº 666, de 2015.*

*A ABSOLAR parabeniza a ANEEL pela qualidade do trabalho desenvolvido e agradece aos profissionais da agência pela oportunidade em participar deste debate enriquecedor.*

*Com os nossos melhores cumprimentos,*

*Dr. Rodrigo Lopes Sauaia*

*Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)*

**5. Quais suas considerações sobre a aplicação e resultados da intervenção regulatória? (Itens 3 e 4 do Relatório de ARR)**

Sem resposta.

**6. Quais seus comentários sobre a influência dos fatores externos na intervenção? (Item 5 do Relatório de ARR)**

Sem resposta.

**7. Qual sua manifestação sobre a análise da situação atual? (Item 6.1 do Relatório de ARR)**

O estudo apresentado no Relatório de ARR apontou bons indicadores de contratação de MUST para o segmento de geração, de forma que a regulamentação atual se demonstra eficaz. No entanto, a eficácia de uma metodologia não é exclusiva, podendo haver outras formas de contratação do MUST que reflitam ainda mais o futuro da operação do setor elétrico. É importante mencionar, principalmente, a necessidade de avaliação das usinas híbridas na contratação de MUST.

Em referência direta à terminologia trazida pela NT ANEEL nº 051/2019, entendem-se por híbridas as usinas que, contando com geração de duas ou mais fontes, compartilham uma medição única de sua geração injetada, enquanto as associadas contariam com medidores individuais, sendo possível discernir de cada parcela de injeção efetuada.

A real oportunidade de conjugação de duas ou mais fontes e até tecnologias residiria, portanto, na possibilidade do agente gerador, por meio da complementariedade de gerações distintas e do compartilhamento das estruturas de conexão, realizar compensações que permitam o aprimoramento do Montante do Uso de Sistema de Transmissão ou Distribuição, reduzindo custos e aperfeiçoando ao máximo sua capacidade de injeção e previsibilidade de geração, além de alavancar a implementação e o desenvolvimento deste tipo de projeto inovador.

A contratação deste montante, hoje individualizada por empreendimento nos termos das REN nº 666/2015 e nº 506/2012, precisaria então passar por reforma a fim de permitir tratamento

específico em relação à celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição - CUST/CUSD e contratação dos MUST/MUSD de projetos desta natureza.

A possibilidade de contratação de CUST/CUSD únicos contemplando a geração de duas ou mais fontes associadas e permitindo a utilização em perfil mais eficiente da infraestrutura de conexão traz vantagens imediatas ao agente distribuidor - quando na condição de acessado - sendo o principal deles a postergação de investimento em novos sistemas dimensionados especificamente para o escoamento de geração. Em resumo, a proposta de flexibilização deve contemplar a possibilidade de contratação de um MUST/MUSD menor que a potência total do projeto.

Contudo, a fim de garantir a segurança operativa do sistema, evitando-se a violação dos níveis de carregamento das linhas, torna-se imperativa a adoção de mecanismos que inibam qualquer ultrapassagem do MUST/MUSD contratados pelas usinas híbridas e/ou associadas. Neste ínterim, como ação mitigadora, os agentes interessados deverão ter sua conexão condicionada à adoção de procedimentos operativos e da implantação de equipamentos de controle automático para não incorrer na incidência de penalidades ou sobrecarregamento.

Nesse aspecto, conforme enviado à ANEEL em forma de contribuição à Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, referente a projetos híbridos, a ABSOLAR, a ABEEólica, e a APINE coordenaram a elaboração de um estudo sobre a viabilidade deste tipo de projeto, para o qual um dos principais alavancadores seria a flexibilização do MUST/MUSD.

**8. Qual é o seu ponto de vista sobre a análise da eficácia? (Item 6.2 do Relatório de ARR)**

Sem resposta.

**9. Quais suas contribuições a respeito das conclusões apresentadas? (Item 7 do Relatório de ARR):**

Sem Resposta.

**10. Caso deseje, inclua suas considerações gerais sobre o Relatório de ARR.**

Os processos de comunicação com o ONS, relativos à conexão e acesso, tem se otimizado bastante depois do SGACESSO, que é uma ferramenta automática de comunicação entre os agentes e o Operador. Neste sentido, a REN nº 666/2015 poderia ser simplificada para as comunicações relativas à postergação de início do prazo do CUST.

A proposta é de que os pleitos que respeitem o prazo imposto pelo Art. 9º da Resolução nº 666/2015 permaneçam via SGACESSO, sem a necessidade de envio de cartas, ficando a cargo do Operador, caso julgue necessário, comunicar os pedidos à ANEEL. Esta modificação estaria em linha com a necessidade de encurtar os prazos do ONS para a avaliação de pedidos.

Desta forma, segue abaixo proposta de texto da ABSOLAR:

- i) Original: Art. 9º A data de início de execução do CUST em caráter permanente poderá ser postergada mediante solicitação ao ONS até o dia 31 de março anterior ao ciclo tarifário da data originalmente contratada, com cópia à ANEEL, desde que não tenha havido investimentos na rede associados ao acesso solicitado.
- ii) Proposta da ABSOLAR: Art. 9º A data de início de execução do CUST em caráter permanente poderá ser postergada mediante solicitação ao ONS até o dia 31 de março anterior ao ciclo tarifário da data originalmente contratada, *pelo sistema SGACESSO*, desde que não tenha havido investimentos na rede associados ao acesso solicitado, *e podendo o ONS, após análise de cada solicitação, encaminhar os pedidos para conhecimento da ANEEL.*